



**Klabin**

**KLABIN S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ 89.637.490/0001-45

NIRE 35300188349

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2020, às 14h00min, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente: Roberto Klabin Martins Xavier.

Secretário: Marcelo Fernandez Trindade.

**PRESENCAS:**

Presentes à Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”) da Klabin S.A. (“Companhia” ou “Klabin”) acionistas titulares de ações correspondentes a 87,79% das ações ordinárias e 71,02% das ações preferenciais de emissão da Companhia, totalizando 77,17% do capital social da Companhia, conforme a lista de presença de acionistas constante desta ata, incluindo tanto os acionistas presentes por meio de plataforma digital quanto os acionistas que enviaram boletins de voto a distância, na forma da Instrução CVM nº 481/09, pelo que se declarou instalada a Assembleia. Presentes, ainda, os Srs. Cristiano Teixeira, Diretor Geral; Marcos Paulo Conde Ivo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Fábio Medeiros, Diretor Jurídico, de Integridade e Gestão de Riscos; João Alfredo Dias Lins, na qualidade de representante do Conselho Fiscal; e a Sra. Rita Freitas, representante da Ernst & Young Auditores Independentes.

**DIVULGAÇÕES PRÉVIAS:**

O Edital de Convocação para a AGE, datado de 27 de outubro de 2020 (“Edital de Convocação”), foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020.

O Edital de Convocação e a Proposta da Administração e Manual para Participação de Acionistas da AGE, contendo esta o Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação, conforme definidos abaixo, foram colocados à disposição dos acionistas no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([ri.klabin.com.br](http://ri.klabin.com.br)), na sede social da

Companhia e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br), nos termos da Lei nº 6.404/76, e da regulamentação aplicável.

## ORDEM DO DIA

- I. Ratificar a nomeação e a contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30 (“Apsis”) como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Sogemar – Sociedade Geral de Marcas Ltda. (“Sogemar”) a ser incorporado ao patrimônio da Companhia (“Laudo de Avaliação”);
- II. Deliberar sobre o Laudo de Avaliação;
- III. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Sogemar pela Companhia, celebrado em 15 de setembro de 2020 e aditado em 26 de outubro de 2020, bem como todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação”);
- IV. Deliberar sobre a incorporação da Sogemar pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à sua efetivação (“Incorporação”); e
- V. Deliberar, em razão da incorporação da Sogemar, sobre o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo IV à presente ata.

## DELIBERAÇÕES

Antes do início das deliberações, a mesa informou que, como previsto no edital de convocação, os acionistas presentes que sejam, direta ou indiretamente, sócios da Sogemar, abster-se-ão de votar em todas as deliberações da ordem do dia, nas quais, adicionalmente, cada ação preferencial de emissão da Companhia terá direito a 1 (um) voto, assim como os titulares de ações ordinárias.

Dando início às deliberações, pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes, e registradas as abstenções, foi (a) dispensada a leitura dos documentos que instruíram a convocação desta Assembleia, uma vez que foram integral e tempestivamente divulgados pela companhia; e (b) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, após a exibição e leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos a distância, na forma do artigo 21-W Instrução CVM nº 481/09, foram tomadas as seguintes deliberações:

- I. Aprovar, por maioria de votos, e registradas as abstenções, tudo conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a ratificação da nomeação e contratação da Apsis como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Sogemar;
- II. Aprovar, por maioria de votos, e registradas as abstenções, tudo conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Laudo de Avaliação, em que consta a avaliação do acervo líquido da Sogemar, a ser incorporado pela Klabin, em R\$ 144.284,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais);
- III. Aprovar, por maioria de votos, e registradas as abstenções, tudo conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o Protocolo e Justificação da Incorporação e seus anexos, consubstanciando os principais termos e condições da Incorporação;
- IV. Aprovar, por maioria de votos, e registradas as abstenções, tudo conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a Incorporação da Sogemar pela Klabin, nos termos e condições do Protocolo e Incorporação, e a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à sua efetivação;
- V. Aprovar, por maioria de votos, e registradas as abstenções, tudo conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, em razão da Incorporação, o aumento do capital social da Companhia, e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Klabin, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme o Anexo II à presente ata:

*“Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.475.624.836 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 5.617.892.756 (cinco bilhões, seiscentas e dezessete milhões, oitocentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.081.728.595 (duas bilhões, oitenta e uma milhões, setecentas e vinte e oito mil e quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 3.536.164.161 (três bilhões, quinhentas e trinta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e uma) ações preferenciais.”*

## **DELIBERAÇÕES FINAIS E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Os documentos e propostas submetidos à AGE foram autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia.

## **LAVRATURA E LEITURA**

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou a AGE encerrada. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes, os quais, assim como

aqueles que participaram por meio do envio de boletins de voto a distância, são considerados signatários desta ata, nos termos do artigo 21-V, §1º e §2º da Instrução CVM nº 481/09.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

---

Roberto Klabin Martins Xavier  
Presidente

---

Marcelo Fernandez Trindade  
Secretário

## **LISTA DE PRESENÇA**

### **1. Acionistas presentes por meio da plataforma digital Zoom**

#### **Anderson Carlos Koch**

Representante de Amundi Funds; Hsbc Etf's Plc Hsbc Emerg Market Sustain Equity Ucits ETF; Hsbc Etf's Public Limited Company; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Idiv Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Imat Fundo de Índice; IT Now Ise Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Itaú Ações Dividendos FI; Itaú Caixa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Excelencia Social Ações FI; Itaú Ftse Rafi Brazil 50 Capped Index FIA; Itaú Governanca Corporativa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Hedge Multimercado FI; Itaú Hedge Plus Multimercado FD Investimento; Itaú Hunter Total Return Multimercado Fundo de Investimento; Itaú Ibovespa Ativo Master FIA; Itaú IBrX Ativo Master FIA; Itaú Index Ações Ibovespa - Fundo de Investimento; Itaú Index Ações IBrX - Fundo de Investimento; Itaú Long and Short Plus Multimercado FI; Itaú Multimercado Global Equity Hedge FI; Itaú Multimercado Long and Shorts FI; Itaú Previdência IBrX FIA; Itaú SP/B3 Low Volatility FIA; Long Bias FIA; Nomura Multi Managers Fund III - Emerging Markets Equity; Phoenix Umbrella Fund - Phoenix Gbar Fund; e Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfondsen

#### **Roberto Luiz Leme Klabin**

Representante de Camilla de Carvalho Klabin; Diogo de Carvalho Klabin; George Mark Klabin; KL KL Participações LTDA; Klabin Investimentos LTDA; Maria Angela Cibella de Carvalho Klabin; Raphael de Carvalho Klabin; Roberto Luiz Leme Klabin; e Stephanie de Carvalho Klabin

#### **Giovanna Bim Duarte**

Representante de Equitas Master Selection FIA; Equitas Prev Master FIA; Equitas Previdência Fundo de Investimento Multimercado; Equitas Selection Institucional II Fundo de Investimento de; Equitas Selecton Institucional Master FI de Ações; e Genipabu Fundo de Investimento em Ações

#### **Vivian do Valle Souza Leão Mikui**

Representante de GL Agropecuaria LTDA.; GL Holdings S/A; GL Investimentos e Participações LTDA; e Graziela Lafer Galvao

#### **Mario Pucci Filho**

Representante de Fundo de Investimento em Ações Maina; Una Capital FI Selecao Ações BDR Nível I; e Warm Fundo de Investimento em Ações

#### **Horacio Lafer Piva**

Representante de Horacio Lafer Piva; Kla Omega Participações LTDA; e Presh S.A.

**Armando Klabin**

Representante de Armando Klabin; e Idapar Adm e Part LTDA

**Vladimir Joelsas Timerman**

Representante de Cshg Suprassumo FIA - IE; e Supremus Fundo de Investimento em Ações

**Eduardo Lafer Piva**

Representante de Eduardo Lafer Piva; e Eduardo Lafer Piva

**Angelo Ricardo Bonasorte**

Representante de Klabin Irmaos e Cia; e Niblak Participações S A

**Fernando Fontoura**

Representante de Persevera Compass FIM; e Persevera Compounder Previdenciario FIM

**Tiago de Camargo Neves Lafer**

Representante de Ajl Participações e Comercio LTDA

**Alberto Klabin**

Representante de Alberto Klabin

**Andre Pellegrini Ribeiro**

Representante de Andre Pellegrini Ribeiro

**Leonardo José da Silva Neves Gonzaga, Paulo Roberto Maia, Carlos Augusto Reis Junior; BNDES**

Representante de BNDES Participações S/A Bndespar

**Denisio Augusto Liberato Delfino, Luiz Gustavo Frantz, Claudia Pessoa Lorenzoni; PREVI**

Representante de Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil

**Celso Lafer**

Representante de Celso Lafer

**Daniel Miguel Klabin**

Representante de Daniel Miguel Klabin

**David Klabin**

Representante de Galt Puma Master FIM Crédito Privado

**Daniela Klabin Basilio**

Representante de Daniela Klabin Basilio

**Amanda Klabin Tkacz e David Klabin**

Representante de Daram Participações LTDA

**Eduardo Augusto do Rosario Contani**

Representante de Eduardo Augusto do Rosario Contani

**Fernando Yuhasz**

Representante de Fernando Yuhasz

**Geferson Davi Jeronimo Matos**

Representante de Geferson Davi Jeronimo Matos

**Alberto Klabin e Armando Klabin**

Representante de Glimdas Participações S A

**Vera Lafer Lorch Cury**

Representante de Kvel Participações LTDA

**Luiz Barsi Filho**

Representante de Luiz Barsi Filho

**Michael Wickert**

Representante de Michael Wickert

**Camilo Marcantonio Jr. e Ricardo Peres Freoa**

Representante de Monteiro Aranha S/A

**Cássio Lucin**

Representante de Neo Navitas Master FIA

**Pietro Amado**

Representante de Pietro Amado

**Roberto Klabin Martins Xavier**

Representante de Roberto Klabin Martins Xavier

**Rosa Maria Lisboa Klabin**

Representante de Rosa Maria Lisboa Klabin

**Sergio Feijão Filho**

Representante de Sergio Feijao Filho

**Vera Lafer**

Representante de Vera Lafer

**Wolff Klabin**

Representante de Wolff Klabin

## **2. Acionistas que participaram por meio de voto a distância**

### **Boletins de voto enviados diretamente à Companhia**

Representante de Abel Evaldo Magatao; Adilson Teixeira Anholeti; Adolfo Furtado Goncalves Junior; Adrian Favio Racciatti; Adriana Aparecida Vieira da Costa Bueno; Adriano Augusto do Prado; Adriano Burgardt; Adriano Jose da Silva; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Agora Top 10 Index FIA; Agora Top Green Index FIA; Alan dos Reis Melo; Alaska 100 Icatu Prev Fife FIM; Alaska Black Advisory XP Seguros Fife Previdência FIM; Alaska Black Institucional FIA; Alaska Black Master FIA - BDR Nível I; Alaska Range Fundo de Investimento Multimercado; Aldo Takashi Kawazoe; Alessandra Cossovan; Alex Pomilio; Alexandre de Oliveira; Alexandre Gerumaglia da Silva; Alexandre Horacio; Alexandro Courbassier; Alexandro Wehmuth; Alice Barini Guerra de Oliveira; Aluisio Ramos Guedes; Alysson Henrique Ferreira; Amilton Placido Hamann; Ana Cristina Barcellos Rodrigues; Ana Paula Borges de Oliveira; Anderson da Cunha Souza; Anderson Evangelista Tome; Anderson Roberto Lobato; Anderson Santos Oliveira; Anderson Toguchi; Andre de Assis Pinto; Andre Luis Bueno de Marco; Andre Luis Miranda; Andre Luiz dos Reis; Andreia Marquiani Domingues; Andrisa de Oliveira Lima; Angelo Dobarro; Angelo Giuseppe Benedetti; Anna Carolina Velez Atui; Anselmo Figueredo Barbaes; Antonio Alexandre Correa de Sousa; Antonio Alexandre Nicolini; Antonio Carlos de Liz; Antonio Carlos do Nascimento Lima; Antonio da Silva Lemes Filho; Antonio Fernando Elias; Antonio Moacir dos Santos; Antonio Reno Cardoso Junior; Antonio Sergio Alfano; Antonio Sergio Garupe Junior; Apex Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado; Apex Equity Hedge Str Fundo de Investimento Multimercado; Apex Infinity Master Long Biased FI em Ações; Apex Long Biased Advisory XP Seguros Prev FIM; Apex Long Biased Icatu FIM Previdenciario Fife; Apex Long Biased II Icatu Fundo de Investimento Multimercado; Apex Long Biased III FIM Previdenciario Fife; Apex Master Fundo de Investimento de Ações; Apex Master Long Biased FIM; Apex Previdenciario Master Fundo de Investimento em Ações; Argemiro Bastos dos Santos; Ari Carlos Costa Junior; Arlete Tavares Almeida; Arnaldo Aparecido Nunes Pereira; Arnaldo dos Reis Filho; Arnaldo Jasinski; Arnaldo Satoru Gunzi; Arthur Canhisares; Bahia AM Brazil Equity Fund LLC; Bahia AM Ciclotron Master FIM CP IE; Bahia AM Familia Previdência Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Fapes Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM II Fundo de Investimento em Ações; Bahia AM Long Biased Master FIM; Bahia AM Marau Master RV Fundo de Investimento Multimercado; Bahia AM Smid Caps Valor Master FIA; Bahia AM Valuation Master FIA; Barbara Virginia Lucas; Bernardo Klabin; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI em Ações Araucária; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA



Master Previdência; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco FIA Small Cap Plus; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda Variavel; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Previdência I; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseq Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Crescimento; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; Bruna Eliane Cunha; Bruna Salatiel Bernordi; Bruno Afonso Magro; Bruno Afonso Rebello; Bruno Alves Rodrigues Lima; Bruno Mauro da Silva; Bruno Santana Tusani; Caio Cesio Salgado; Camila Fernandes Catta Preta; Canadian Eagle Portfolio LLC. (rv); Carime Kanbour Zaccaria; Carlos Alberto Bernardi; Carlos Alberto Procopio da Silva; Carlos Augusto Soares do Amaral Santos; Carlos Vitorio Junior; Carneggie LLC; Cassiano de Borba Stoll; Catiane de Godoy Skolaude; Celso Junior Alves Machado; Cesar Ferreira; Cesar Lopes Figueiredo; Cezar Thome; Christian Rodrigo Ferreira; Cintia Onishi da Silva; Claudeci Coutinho de Oliveira; Claudemir da Silva Rosa; Claudinei Oliveira Moraes; Claudio Astolfi Junqueira Franco; Claudio Henrique Carvalho Lopes; Claudio Henrique da Silva Himmelreich; Cleber Guimaraes Ferreira; Cleonice Silveira de Deus; Cloves de Jesus Filho; Constellation 100 Prev FIM Fife; Constellation 70 Previdência Fip Multimercado; Constellation Icatu 70 Prev FIM; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Reserva Fundo de Investimento em Ações; Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimer; Cosmo Wanderley Denerval Junior; Cristiane de Loyola Eisfeld; Cristiane Paiva Cortinovi; Cristiane Zagui; Cristianne Landgraf Perez; Cristiano Cardoso Teixeira; Cristiano Monteiro Bueno; Cristiano Pereira; Cristiano Ramon Miers; Cybelle Akemi Suzuki Deganutti; Daiane Moreira Ferrari; Dan Klabin; Daniel Antunes Matos; Daniel Cesar Vieira Radicchi; Daniel Leopoldino Elias; Daniel Lopes Fernandes; Daniel Paschoal Cepollina; Daniel Rosolen; Daniel Stade Ruy; Daniella Caffettani Cardoso; Danilo Augusto Nunes Vanelli; Danilo Barbosa Dionizio; Danilo Nappi Rivoiro; Darci Tadeu da Silveira Anacleto; Darlon Orlamunder de Souza; David Paes Norgren; David Van Den Abeele; Dayele Rodarte Fernandes Silva; Denis Alexandre Lehner Kulevicz; Denise Goncalves de Souza Correia; Diego Carlos Monteiro; Diego de Oliveira; Diniz Rodrigo Araujo de Carvalho; Diogo Basegio Reisdorfer; Diones Francisco Rossetto; Douglas Dalmasi; Douglas Rossi; Duo Hix Capital Fundo de Investimento de Ações; Edemilson Bueno de Camargo; Edemilson Carneiro; Edemilson Schroeder Pagano; Edenilson Luiz Pereira Filho; Edgard Avezum Junior; Edí Jean Pereira; Edinei Rodrigues da Silva; Edison Carlos Giusti; Edna Oliveira

Matos; Edson Camargo Shizuno; Edson Coriolano de Oliveira; Edson Roberto Rodrigues Barreiros; Eduardo Henrique Ferreira Alves; Eduardo Lourenco Mappa; Eduardo Vilarés de Oliveira; Elder Dettenborn; Eliane Candido Figueiredo Kowalsky; Eliane Folmann Breda; Elisandro Jose Mortari; Elizabete Suppi; Emanuel Moraes Raszl; Enio Antonio dos Reis; Erasmo Tintino da Silva; Erica Rodrigues Mota; Esli Participações S A; Evaldo Reddig Santos; Evandro Gimenez; Evandro Zequin; Everton Felipe Moraes; Everton Viana; Fabiano Dall Agnol SA; Fabio Fernandes Medeiros; Fabio Gomes Matos; Fabio Neves Feijo; Fabio Schvartsman; Fabio Vargas Akashi; Fabricio Antonio Biernaski; Fausto Araujo Paixao; Felipe de Souza Rojas; Felipe Lima Saraiva; Felipe Nascimento de Faria; Felipe Scapini; Fernanda Carina de Abreu; Fernanda Katarina Cavaletti Santos; Fernanda Nicola Zattar; Fernando BardaUIL Thome; Fernando de Souza; Fernando Diego dos Santos Olivo; Fernando Inã• cio Torres; Fernando Marcelo Ferreira; Fernando Moreno Tofanini; FI em Ações Aruba; FIA - Sabesprev Bahia AM Valuation; FIA 3A IE; FIA Araucaria III; Filipe Andreas Eidam; Filipi Santin de Souza; Flavio Deganutti; Flavio Henrique Furtado; Fortaleza FIA I IE; FP Bahia AM Fundo de Investimento em Ações; FP Neo Total Return Fundo de Investimento em Ações; Francisco Benicio Almeida; Francisco Carlos Alves de Oliveira; Francisco Cesar Razzolini; Francisco Maria Quadrado Junior; Franck de Sousa Ferreira; Frederico Vermeulen; Fundo de Invest de Ações Araucaria Segundo; Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações HS; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Fundo de Investimento em Ações Sabesprev Small Caps Plus; Fundo de Investimento em Ações Sao Conrado; Gabriel Klabin; Gabriel Leandro Silva; Gabriel Nathan Nicola Mombach; Gabriella Dias Marchi Michelucci; Geferson Malinoski Delfino; Geraldo Chagas Vaz; Germano Gerson Menezes; Gerson Luis da Costa; Gian Luiz Baratieri; Giancarlo Capalbo; Gilberto Rodrigues Machado Junior; Gilmar Aparecido de Sousa; Gilson Antonio da Silva; Gisela Fernandes Barros; Gisele Amelia de Andrade Nudi; Gisele Fabiana de Oliveira; Gladerez Solieri dos Santos; Guaracy Guayanazes de Azevedo; Guepardo FI Multimercado Longo Prazo; Guepardo Institucional Master Fundo de Investimento de Ações; Guepardo Master Fundo de Investimento em Ações; Guepardo Previdência Fife Fundo de Investimento Multimercado; Guilherme Costa e Silva; Guilherme Cunha de Carvalho; Guilherme Faus da Silva Dias; Guilherme Moscato Malavazi; Guilherme Sprung Filho; Gustavo Barbisan Martins; Gustavo da Silva Tecles; Gustavo de Carvalho Jaoude; Gustavo Felipe Galli e Silva; Gustavo Fiorante; Gustavo Henrique de Oliveira Nogueira; Gustavo Pereira Castro; Gustavo Rocha Garcia; Gustavo Salie Correa de Andrade; Gustavo Shigueki Miyawaki; Helio Jose Souza Uchoa; Henio Gabriel Santos Ormindo; Henrique Ribeiro Braga; Herbert Wang HO; Hermes Braga Xavier Junior; Hevan Passos Dantas Braga de Goes; Hix Austral Fundo de Investimento em Ações; Hix Capital Equities LLC; Hix Capital Institucional Master Fundo de Investimento em AC; Hix Capital Master Fundo de Investimento em Ações; Hix Prev 100 Master Fundo de Investimento Multimercado; Hugo Ferreira Fernandes; Humberto Carlos Laviniki; Iduval Panzarin Filho; Ilana Priscila Fernandes; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; Iran Stocco Junior; Israel Klabin; Itaú Prev Verde AM

Fundo de Investimento Multimercado; Ivanilson Aleixo da Costa; Jack Levine Part LTDA; Jackson Santos de Oliveira; Jair Paulo da Cruz; Jair Tonon; Jairo Woruby; Jalmir Pierre de Souza; James Stahl; Jayson Campagnol; Jean Carlo Milanez Melo; Jean Carlos Costa Melo; Jean Figueredo da Silva; Jean Marcel Teixeira; Jeferson Antonio Andrade de Moura; Joao Ademilton Ricardino Ferreira; Joao Antonio Gomes Braga; Joao Batista Marangoni; Joao dos Santos Bernardino; Joao Luis Gomes; Joao Marcelo Santos; Joao Maria Batista; Joao Paulo Gomes e Cordeiro; Joao Resende Varandas; Joao Rodrigo da Costa; Joaquim Miro Neto; Jonathan Sidenco Almeida Rosas; Jorge Luis de Souza; Jorge Luiz Ferreira; Jorge Luiz Micheletti Goessler; Jorge Vacarini; Jose Antonio Espindola; Jose Aparecido Calsavara; Jose Artemio Totti; Jose Francisco da Silveira; Jose Gastao Avila Santos; Jose Gertrudes Soares; Jose Giovanni Ribeiro; Jose Julio Perez Pilli; Jose Klabin; Jose Lucio Alvarenga Pinto; Jose Luiz Martins Franca; Jose Roberto Carmelo; Jose Valmir Calori; Josue da Silva Alos; Julia Lott Bothrel Lefevre; Juliana Vicentini Silveira; Juliano Pitz; Juliene da Silva Carvalho; Julio Cesar Batista Nogueira; Julio Cesar Boaventura dos Santos; Julio Cesar Castelani; Julio Clivati Roncaratti; Kleber Rodrigo Salvador; Laise Pales Nunes; Laura Bretanha Herter; Lea Manela Klabin; Leandro de Almeida Laube; Lenita Daros; Leonardo Alves de Melo; Leonardo da Costa Couceiro; Leonardo Garcia Guerra Fialho; Leonardo Simeoni Scanavini; Lilia Klabin Levine; Lilian Datola de Mello; Lilian Franca Garcia; Lilian Sales Pereira; Lindomar Noihaus; Lkl Participações S A; Logos Master FIM; Lucas do Valle Bueno; Lucas Recla Lombardi; Lucia Aparecida Reis de Oliveira; Luciana Bennemann Potrich; Luciana Bergamasco da Silva; Luciana Cardoso Goetems; Luciana Moreira Ide; Luciana Vilas Boas Pereira Valezin; Luciano Daudt; Luciano dos Santos Guarese; Lucio de Oliveira Leite; Luis Claudio Corte Campos; Luiz Antonio Dall Agnol; Luiz Carlos Garsztko; Luiz Carlos Urban; Luiz Carlos Walendowsky; Luiz Claudio Borges Junior; Luiz Diego Ferreira; Luiz Francisco Barbosa de Almeida; Luiz Gustavo Costa de Souza; Luiz Renato Pesch; Lux FIA; Maicon Ortiz Lacerda; Marcelo Amaral; Marcelo da Luz; Marcelo Ferreira Dias; Marcelo Machado Berwerth; Marcelo Moreira Mota; Marcelo Paulon Juca Vasconcelos; Marcio Alexandre Barbosa Fontella; Marcio Jose da Silva; Marcio Luiz Martins; Marco Antonio Martins Nogueira; Marco Aurelio Luiz Martins; Marcos Antonio Passarelli Junior; Marcos Cipriani; Marcos do Amaral Mello; Marcos Guerra de Oliveira; Marcos Henrique Sestari; Marcos Ken Ichi Sato; Marcos Maciel Marques da Costa; Marcos Montanaro; Marcos Paulo Conde Ivo; Marcos Paulo Hoff; Marcos Sabedotti Breda; Maria de Lourdes Araujo Castro; Maria Eugenia Lafer Galvao; Maria Gercina de Medeiros; Maria Klabin; Maria Simone Tavares Barreto; Mariana Figueiredo Gioia; Marina Lafer; Mario Nishi Laureano; Mario Ribeiro; Mario Salerno Junior; Marlos Chicaleski; Marney Tenorio Buenos Ayres; Mauricio Alves Araujo; Mauricio Moreira de Sousa; Mauro Haruo Yamamoto; Maycon Jeferson Schneider; Maykon Aírto de Souza; Mayra Lury Takagi Minsoni Henrique; Michel de Moraes; Michel Henrique de Oliveira Cesar; Milton Carlos Miranda; Mireli Moura Pitz Floriani; Modesto Fernal Filho; Murillo Fontana Barbosa de Miranda; Murilo Massao Hassumi; Muta Master Fundo de Investimento Multimercado; Nei Vilha Dias; Neverton Maciel Iores; Nicolas

Negri; Nilton Pinto de Mesquita; Nilton Seidenari; Ocimar Ferreira dos Reis; Odila de Fatima Panissa Laureano; Oscar Ribeiro Burger; Osvaldo Vieira; Oswaldo Vizaco; Otacilio Paulino Junior; Oziel Ferreira da Cruz; Pablo Cadaval Santos; Pablo Santos Cardoso; Patricia Cristina Bento Alves; Patricia da Silva Cordova Maia; Paulo Alberto Silva Roxo; Paulo Barcelos Correa; Paulo Eduardo da Silva; Paulo Fernando Pontes Kulaif; Paulo Henrique Patricio de Almeida; Paulo Henrique Schmidlin; Paulo Rafael Quartarolo; Paulo Roberto Petterle; Paulo Seixas Avino; Paulo Sergio Cardoso do Nascimento; Paulo Sergio Coutinho Galvao Filho; Paulo Sergio Teixeira Martins; Pedro Guilherme Zan; Pedro Osni Barbosa; Pedro Paulo da Luz; PG Prev - Sociedade de Previdência Privada; Piri Piri Participações Empresariais LTDA; Priscila Canesin Basile; Rachel Vassalo de Souza; Rafael Fernandez de Almeida; Rafael Julio Gaviolli; Rafael Luiz Macedo; Rafael Mauricio Villa; Rafael Vinicius Fernandes; Regiane Abjaud Estopa; Regina Piva Coelho de Magalhaes; Regis Cassu de Oliveira; Reinaldo Rinaldi; Renan Bernardes Honorio; Renata Carvalho Torres; Renata Freesz Pinto; Renato Cesar Misael Filho; Rene Antonio Garritano; Ricardo Batista; Ricardo Cardoso; Ricardo Carvalho da Silva; Ricardo Costa Curta; Ricardo Jose Sartorio; Ricardo Rodrigues Rosa; Ricardo Silva Franco da Quinta; Roberta Saito; Roberto Carlos Ortiz Chamma; Roberto da Silva Costa; Roberto de Camargo Bisogni; Roberto Irusta Mendez; Rodrigo Augusto dos Santos; Rodrigo Fantini; Rodrigo Mesquita Rubano; Rodrigo Vendramini dos Santos; Rogerio Alves Ribeiro; Rogerio de Oliveira Araujo; Rogerio Fernandes; Rogerio Lima Rodrigues; Rogerio Salaminu; Rogerio Vinagreiro; Romulo Lima de Souza; Ronaldo Adriano Laurentino; Ronaldo Oliveira Soares; Rosana Martim de Oliveira; Rubens Cavalheiro Domingues; Sadi Carlos de Oliveira; Saimon Rijo Santos; Sandra Regina Stermann; Sandra Taliani; Sandro Fabiano Avila; Sergio de Mattos; Sergio Felipe Liz; Sergio Henrique Saavedra Martinelli; Sergio Luiz Canela; Sergio Luiz de Toledo Piza; Sergio Rodrigues dos Santos; Sergio Wilson Gomez Morales; Sibely Vargas Pereira; Silvana Meister Sommer; Silvio Jose Dassi Soares; Silvio Roberto Camargo; Silvio Sanches Rosa; Sinesio Julio Barberini; Sinval Barbosa Teixeira; Skopos Blue Birds FIA; Spx Apache Master FIA; Spx Falcon Master FIA; Spx Lancer Previdenciario FIM; Spx Nimitz Master FIM; Spx Patriot Master FIA; Spx Raptor Master FI Ext MM CP; Stela Klabin; Tacito Breno Gomes e Silva; Tamires Messias Borges; Tania Boni dos Santos Fatura; Tarcisio Sant Ana Ramos; Tatiana Cristina Aranda Medina; Thais da Cunha Leal Schaefer; Theofilo Milczwski Neto; Thiago Augusto Medeiros Pereira; Thiago Hauschild Aps; Thiago Prata Teixeira; Thiago Tonin da Silveira; Tiago Roberto Horn; Tobias Jose dos Santos; Uilson Roberto Bezerra de Paiva; Ulisses Marinelli Stecca; Vagner Putton; Vandier dos Reis Silva; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy

II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; Verde Master FI Multimercado; Victor Hugo Leme de Oliveira; Victor Hugo Penha; Victor Mancera Viterbo; Victor Simao Bede; Vinicius Jose Ferreira Campos; Vinicius Tanaka Balogh; Vitor Gustavo Oliveira de Paiva; Vitor Hugo de Angelos; VL Participações LTDA; Waldecy Alves de Paula; Waldemir Dias de Brito; Waleska Rocha de Almeida; Walter Almeida de Oliveira; Walter Pantaleao Junior; Wesley Robert de Oliveira Carneiro; William Borges; Wilson Miguel Basto; Yannick Noah Ozawa; e Zilma de Freitas Oliveira Correia

### **Boletins de voto enviados por meio de prestadores de serviços**

Representante de 1895 Fonds Fgr; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Aberdeen Managed Distribution Fund; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund LLC; Accident Compensation Corporation; Adept Investment Management Plc; Advanced Series Trust - Ast Prudential Flexible M-s P; Aegon Custody as Dep for Stichting MM Emerging Markets Fund; Ajo Emerging Markets All-cap Master Fund, Ltd; Ajo Emerging Markets Small-cap Fund, Ltd; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Styles e M e; Alquity Sicav - Alquity Latin America Fund; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified Fund; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Heart Association, Inc.; Arero - Der Weltfonds -nachhaltig; Arizona Psprs Trust; Arrow. Cap. IR. Ltd Faobo Arr. GL. EQ. Ccf, Asfota Ccf; Arrowstreet (canada) Acwi Minimum Volatility Alpha Extension; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund II; Arrowstreet (canada) Global World Alpha Extension Fund I; Arrowstreet (canada) Global World Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Ireland Limited for and ON Behalf of Arr; Arrowstreet Emerging Market Alpha Extension Trust; Arrowstreet Emk Alpha Extension Fund L.P.; Arrowstreet Global Equity Fund; Arrowstreet Global Minimum Volatility Alpha Extens; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Ascension Alpha Fund, LLC; Barthe Holdings LLC; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; BK of Ber (gue) Lmt as TR Scho Int DV Mkt FD; BK of Bermuda (gr) Ltd as TR of SH em Mkt FD; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Advantage Esg Emerging Markets Equity Fund of Blac; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blk Magi Fund; Bmo Low Volatility Emerging Markets Equity ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon (river and Mercantile) Global Equity FU; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation;

Bvrc Fund I LLC; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; C B O J, L A T F T Stbc L AT F Msla EF (F Q I I O); Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Cartica Investors Ii, L.P.; Cartica Investors, L.P.; Catholic Health Initiatives Master Trust; Ccl Q Emerging Markets Equity Fund; Ccl Q Global Equity Market Neutral Master Fund Ltd.; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master Trust; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P Lat A EQ FD; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; CIBC Emerging Markets Index Fund; City of Edmonton Equity Unit Trust; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Deferred Compensation Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Total Return Master FIM; College Retirement Equities Fund; Colonial First ST Wholesale GL em Mark Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Comgest Growth Plc - Comgest Growth Latin America; Commonspirit Health Operating Investment Pool, LLC; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 5; Commonwealth Global Share Fund 17; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Rtb Nikko B. e. A. M. F.; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Diversified Real Asset Cit; Drz Emerging Markets, LP; Dunham International Stock Fund; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equ FD; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Select ETF; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Essex County Council; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity Fund TR; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Fama Master Fundo de Investimento de Ações; Febe Valor Fundo de Investimento em Ações; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advisers Int F; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity International Sustaina; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; FIM Previdenciario Ihara II; First ST Invest Icvc - Stewart Invest GL Emer MK Fund; First ST Invest Icvc - Stewart Invest GL Emer MK Leders Fund; First State Invest

Icvc - Stewart Invest Latin America Fund; First Trust Brazil Alphasdex Fund; First Trust Latin America Alphasdex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Fss Trustee Corporation; Future Fund Board of Guardians; General Pension and Social Security Authority; Gmam Group Pension Trust II; Gmam Group Pension Trust III; Gmam Investment Funds Trust; Goldman Sachs ETF Ica Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e M e ETF; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs e M C (r) EQ Portfolio; Goldman Sachs Trust - Goldman Sachs Emerging Markets e I F; Government Employees Superannuation Board; H.e.S.T. Australia Limited; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; IN BK for Rec and Dev, as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Msci Global Timber ETF; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F - Acc. KL; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund - Acc KL; Investeringsforeningen Syd Invest; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Advanced Msci em ETF; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Timber Forestry ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; JP Morgan Chase Retirement Plan; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Kraneshares Msci Emerging Markets EX China Index e; Lacm Global Equity Fund L.P.; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legal Gen Future Wrd Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Ica; Legal General International Index Trust; Legg Mason Global Funds Plc; Lgiasuper Trustee; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga

Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets Index ETF; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em Mkts FD; Managed Pension Funds Limited; Marsh McLennan Master Ret Trust; Mercer GE International Equity Fund; Mercer International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mgi Funds Plc; Mgts Afh da Global Emerging Markets Equity Fund; Middletown Works Hourly and Salaried Union Retiree; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Missouri Local Government Employees Retirement System; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Invest. Funds G. Balanced Sustainable Fund; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Defensive FU; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Fund; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Income Fund; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equity Fund; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk Control Fun; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Multi-manager International Equity Strategies Fund; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; National Council for Social Security Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Ninety One Global Strategy Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Nvit GS Emerging Markets Equity Insights Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Ontario Pension Board; Ontario Teachers Pension Plan Board; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perpetual Private International Share Fund; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet - Global Megatrend Selection; Pictet - Multi Asset Global Opportunities; Pictet - Timber; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pool Reinsurance Company Limited; Portfolio 21 Global Equity Fund; Principal Funds, Inc - Diversified Real Asset Fund; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Pension Agency; Public Sector Pension Investment Board; Qsuper; Resolute Foreign Equity Master Trust Fund; Rockefeller Brothers Fund; Royal Mail Pension Plan; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Select International Equity Fund; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Saudi Arabian



Monetary Authority; Sbc Master Pension Trust; School Employees Retirement System of Ohio; Schroder Global Emerging Markets Fund; Schroder Global Emerging Markets Fund (australia); Schroder Intl Selection Fd-emerging Mkts; Schroder Latin American Emerging Markets Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Scottish Widows Investment Solutions Funds Ivcv- Fundamental; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F.; Shell TR (berm) Ltd as TR O Shell OV Con P F; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Efts Europe I Plc; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; Standard Life Investments Global Sicav II; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Ica; State Street Ireland Unit Trust; State Street R. F. e. M. I. Non-lending Common T. Fund; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Medisch Specialisten; Stichting Pensioenfonds Uwv; Stichting Philips Pensioenfonds; Stichting Shell Pensioenfonds; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Sutter Health Master Retirement Trust; Sykehjelps-og Pensjonsordning for Leger (sop); Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of the City of New York; Telstra Super Pty Ltd T Telstra S Sheme; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York A T F B I P P Trust; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Church Commissioners for England; the Commonwealth Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the GE UK Pension Common Investment Fund; the Goldman Sachs Trust Company na Collective Trust; the Lamar Trust; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of

Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the Shell Contributory Pension Fund; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Wawanesa Mutual Insurance Company; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; TM Fulcrum Diversified Absolute Return Fund; TM Fulcrum Diversified Liquid Alternatives Fund; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Tyco Eletronics Retirement Savings Investment Plan Trust; Tyler Finance LLC; Utah State Retirement Systems; Vaneck Vectors Natural Resources ETF; Vaneck Vectors Natural Resources Ucits ETF; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund li: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Versus Capital Real Assets Fund LLC; Victorian Funds Man C A T F V e M T; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Washington State Investment Board; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wisdomtree Emerging Markets Esg Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; WM Pool - Equities Trust no. 75; WM Pool - Global Equities Trust N 6; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

**ANEXO I**  
**MAPA DE VOTAÇÃO**

<b>Deliberação</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abstenções</b>
1. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Sogemar – Sociedade Geral de Marcas Ltda. (“Sogemar”) a ser incorporado ao patrimônio da Companhia (“Laudo de Avaliação”)	1.900.327.911	130.488	2.278.349.645
2. Deliberar sobre o Laudo de Avaliação	1.900.329.121	130.488	2.278.348.435
3. Deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da Sogemar pela Companhia, celebrado em 15 de setembro de 2020 e aditado em 26 de outubro de 2020, bem como todos os seus anexos (“Protocolo e Justificação”)	1.900.335.231	162.988	2.278.309.825
4. Deliberar sobre a incorporação da Sogemar pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à sua efetivação	1.908.080.296	35.731.968	2.234.995.780
5. Deliberar, em razão da incorporação da Sogemar, sobre o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia	1.908.080.296	35.725.268	2.235.002.480

**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL DA KLABIN S.A.**  
**Consolidado na AGE realizada em 26 de novembro de 2020**

CAPÍTULO I  
Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1 - KLABIN S.A. é uma sociedade anônima (“Companhia”), regida por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”), tendo em vista a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”).

§ 2º – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – Os termos definidos em letra maiúscula neste Estatuto Social, quando aqui não definidos, terão, em sua forma plural ou singular, os significados a eles concedidos na Seção II, item 2.1, do Regulamento do Nível 2.

Art. 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior.

Art. 3 - A Companhia tem por objeto:

- a) A exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas;
- b) A silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- c) A mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio;
- d) A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social;

- e) O transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e
- f) A participação em outras sociedades.

Art. 4 - A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II Do Capital Social, Ações e Units

Art. 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.475.624.836,00 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 5.617.892.756 (cinco bilhões, seiscentas e dezessete milhões, oitocentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.081.728.595 (duas bilhões, oitenta e uma milhões, setecentas e vinte e oito mil e quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 3.536.164.161 (três bilhões, quinhentas e trinta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e uma) ações preferenciais.

§ 1º - Os aumentos de capital poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 2º - A Companhia poderá emitir ações e debêntures conversíveis em ações, sem direito de preferência para os antigos acionistas, obedecidas as restrições previstas em lei.

§ 3º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 4º - As ações preferenciais terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da Companhia; (b) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (c) voto restrito, nas hipóteses previstas no Artigo 14 deste Estatuto Social.

§ 5º - As ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observadas as restrições legais.

§ 6º - É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições aplicáveis.

§ 8º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, até atingir o limite 5.600.000.000 (cinco bilhões e seiscentos milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização das ações a serem emitidas (“Capital Autorizado”).

§ 9º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do Capital Autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações.

§ 10º - As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais.

§ 11º - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.

Art. 6 - Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para formação de certificados de depósito de ações (“Units”), à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 5º, §1º, deste Estatuto Social e a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 7º - Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração

Art. 8 - A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§ 1º - A emissão das Units, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão, sempre respeitado o tratamento isonômico dos acionistas titulares de ações de mesma classe ou espécie.

§ 2º - As Units terão a forma escritural. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social.

§ 3º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Art. 9 - Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este Artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de Units somente serão transferidas mediante transferência das Units.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 10 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

§ 1º - O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade.

§ 2º - Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 11 - Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das Units dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 12 - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

(a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e

(b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 13 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 1º -As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e o disposto no artigo 36 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 2º - A aprovação de contratos entre a Companhia e os Acionistas Controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais.

Art. 14 - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 36 deste Estatuto Social;

(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado



que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e

(f) alteração ou revogação do disposto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

### CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o acionista que comparecer a Assembleia Geral munido de documento de identidade e comprovante da respectiva participação acionária expedida pela instituição escrituradora até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e, se possuir tal direito, votar.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia.

§ 4º - O Presidente da Assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

### CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 16 - São órgãos de administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

§ 2º - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

## Seção I Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos conselheiros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito, pelo próprio Conselho de Administração, dentre os conselheiros eleitos pelo Acionista Controlador; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os conselheiros eleitos por proposta do Acionista Controlador.

§ 2º O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vacância, será eleito mediante a observância dos mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 3º Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa.

§ 4º - Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.

Art. 18- As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telefax, correio eletrônico ou telegrama. Não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e as quais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos sejam tomadas.

§ 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a próxima Assembleia Geral.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelo respectivo suplente, ou por outro conselheiro mediante indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu voto próprio, expressará, nas deliberações, o voto do conselheiro ausente. Cada conselheiro só poderá representar na mesma reunião 1 (um) conselheiro ausente.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presente, no mínimo, a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 5º - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de “quorum”.

Art. 19 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração

- a) Fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas:
  - I - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;
  - II - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução;
  - III - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- b) Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) Eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Companhia;
- d) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia;
- e) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- g) Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- h) Fixar a política de endividamento da Companhia;
- i) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:

- I - participação, incluindo aumento de participação, em outras sociedades e alienação dessas participações;
  - II - constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou estatutos sociais;
  - III - aquisição, alienação e oneração de imóveis;
  - IV - alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;
  - V - criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos;
  - VI - constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;
  - VII - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;
  - VIII - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;
  - IX - arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração;
  - X - contratação de dívidas a longo prazo;
  - XI - aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
  - XII - alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;
  - XIII - estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia;
  - XIV – emissão de títulos de crédito destinados à distribuição pública, observada a legislação em vigor; e
  - XV – renunciar a direitos ou transigir em ações cujo valor seja superior ao fixado pelo Conselho de Administração.
- j) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
  - k) Escolher e destituir auditores independentes;
  - l) Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável;
  - m) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, fixada pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia;

- n) Deliberar sobre proposta da Diretoria referente a atos de sociedades subsidiárias, nos casos em que seja necessária deliberação da Controladora;
- o) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado;
- p) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações, em qualquer caso dentro dos limites do Capital Autorizado.
- q) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- r) Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.
- s) Fixar as regras do plano de Units da Companhia, incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de Units e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units;
- t) Autorizar a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures não conversíveis em ações, commercial papers, bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- u) Deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto de subsidiárias integrais, cuja competência será da Assembleia Geral da Companhia;
- v) Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- x) Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- y) Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;

- z) Deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como a sua participação em acordos de acionistas;
- aa) Adicionalmente às hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26, autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador;
- bb) Definir as políticas de negociação com valores mobiliários da Companhia, de divulgação de ato ou fato relevante, e de transações com partes relacionadas;
- cc) Estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- dd) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- ee) Avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e
- ff) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.
- gg) Definir as funções e competências do Conselho Consultivo da Companhia.

Art. 21 – Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. Os demais diretores da companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências.

## Seção II Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de até 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Geral; os demais diretores terão atribuições e designações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá deixar de eleger até 4 (quatro) diretores e, nessa hipótese, determinará nova distribuição de funções.

§ 2º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

§ 3º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas atribuições e funções.

Art. 23 - A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Geral, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “quorum” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Art. 24 - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia.

§ 1º - Incumbe aos diretores proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, inclusive a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes.

§ 2º - Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, na forma do Artigo 23, especialmente sobre todos os atos que, por força deste Estatuto Social, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 25 - Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este Estatuto Social, compete, especialmente:

- a) ao Diretor Geral, supervisionar todas as atividades da Companhia, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas controladas e supervisionar a auditoria interna; e
- b) aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes, ou 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente;
- b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e
- c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - 1 (um) diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo.

§ 2º - 1 (um) diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes expressos, poderá:

- i) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; e
- ii) representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta.

§ 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judicium” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e, em seus impedimentos e ausências, outro Diretor determinado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também elegerá um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal e fixará a respectiva remuneração.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho de Administração da Companhia será assistido por Conselho Consultivo composto de até 5 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo e seu Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo a reeleição limitada a até 5 (cinco) mandatos.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração; e
- b) manifestar-se sobre o relatório anual da Companhia.



§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 4º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria, presentes, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 5º - A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração em montante global anual, o qual deliberará também sobre sua divisão.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Art. 29 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

ii) constituição de outras reservas previstas em lei;

iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos incisos v), vi) e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial";

iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, ou para incorporação ao capital social.

v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, com a finalidade de alocação dos efeitos de ajustes ao valor justo dos ativos biológicos enquanto não realizados financeiramente, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor

justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos, será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar.

vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.

vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados,” para destinação.

viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social.

ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi) e vii) acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim.

c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

§ 1º - A Administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da Companhia de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, adotado o valor menor.

§ 3º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art.30 - Após o encerramento de cada exercício social e de cada trimestre, a Companhia deverá divulgar o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme previsto em lei e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único- As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas também no idioma inglês, divulgação essa que deve ocorrer em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português, observado o prazo previsto na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Art. 31 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que devam funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO IX Alienação de Controle da Companhia

Art. 32 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) assumir o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Art. 34– A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumir(em) o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Art. 35 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumirem o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO X

### Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 36 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 2º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

## CAPÍTULO XI

### Saída do Nível 2 de Governança Corporativa

Art. 37 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 38 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

§ 1º – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 39 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## CAPÍTULO XII Arbitragem

Art. 40 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

## CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias

Art. 41 – Os Acionistas Controladores se obrigam, por si e pelos seus sucessores, a exercer os seus direitos de voto para que, caso venha a ser aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias seja obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia.

Art. 42 – O mandato dos Conselheiros de Administração da Companhia que esteja em curso na data da assembleia que aprovar este Estatuto Social terminará na assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014, ressalvada a eleição de conselheiros representantes de acionistas minoritários que seja requerida e procedida na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a aprovação deste Estatuto Social.